



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
E O TRIBUNAL DE CONTAS DE
PERNAMBUCO, NA FORMA E
CONDIÇÕES A SEGUIR
INDICADAS.**

Aos 21 dia do mês de março de 2012, por este instrumento, e na melhor forma de direito, a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável – SUDES, José Carlos Medaglia Filho, carteira de identidade nº 5.021.506.737 – SSP/RS e CPF/MF nº 388.908.520-20, na forma da procuração pública passada no 2º Tabelião de Notas e Protesto em Brasília – DF, doravante denominada CAIXA, e de outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, com sede em Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado pela sua Presidente Maria Teresa Caminha Duere, carteira de identidade nº 2.811.603 – SSP/PE e CPF/MF nº 037.776.854-53, daqui por diante denominado CONVENENTE ajustam a celebração deste convênio, que será regido pelas normas legais vigentes e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para fins de acesso ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – SIPCI, através do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil doravante denominado SIPVI via INTERNET, sob as condições adiante indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente convênio tem por objeto possibilitar o acesso às informações registradas no SINAP – SIPCI, na(s) opção(ões), função(ões) e perfil(is) discriminadas no ANEXO I, que passa a fazer parte deste instrumento, onde o CONVENENTE, através de sua rede, poderá consultar e obter informações, de acordo com a abrangência atribuída pelo gestor do sistema para o qual solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

1 – A CAIXA permite ao CONVENENTE o acesso ao SINAPI - SPICI, mediante o uso de recursos de comunicação de dados pela INTERNET, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as informações do SINAPI – SIPCI.



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

2 – Mediante recebimento da Ficha de Cadastramento do Usuário Externo – FICUS/E devidamente preenchida, a CAIXA habilitará o(s) servidor(es) do CONVENENTE ao acesso às informações.

2.1 – Este acesso se dará inicialmente no Grupo Básico constante do ANEXO II, podendo sofrer alteração mediante solicitação do representante do CONVENENTE.

3 – A CAIXA por meio da GEPAD – Gerência Nacional de Gestão, Padronização e Normas Técnicas indicará instrutor para treinamento dos usuários do CONVENENTE, relativamente a operacionalização do SINAPI-SIPCI.

3.1 – Esse curso será aplicado somente a engenheiros e/ou arquitetos do quadro de servidores do CONVENENTE.

3.2 – Os treinamentos serão realizados preferencialmente no Distrito Federal – Brasília, ou nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, podendo, de acordo com as possibilidades tecnológicas e de infra-estrutura, da CAIXA e, em caráter excepcional, serem realizados em outra localidade.

4 – A CAIXA compromete-se a comunicar e disponibilizar, tempestivamente, qualquer alteração efetuada no sistema, que se encontra em fase de aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

1 – Deve dispor por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, inclusive recursos humanos necessários ao desempenho destas atividades, que possibilitem o seu acesso às aplicações da CAIXA, para consulta às informações solicitadas.

2 – Deve preencher a Ficha de Cadastramento de Usuário Externo – FICUS/E, com os dados deste convênio, informações do seu usuário e anexar cópias legíveis da Carteira de Identidade, NIS (PIS / PASEP) e do CPF do(s) servidor(es) a ser(em) cadastrado(s).

2.1 – Compromete-se a solicitar o cadastramento apenas de servidores ou empregados vinculados ao seu quadro funcional.

3 – Compromete-se a disponibilizar o(s) servidor(es) cadastrado(s) para treinamento, a ser instruído pela GEPAD – Gerência Nacional de Gestão, Padronização e Normas Técnicas, referente a operacionalização do SINAPI-SIPCI.

4 – Compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA, o desligamento de qualquer dos servidores cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos.

5 – Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis ao CONVENENTE, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

6 – Os equipamentos da CONVENENTE que terão acesso ao SINAPI-SIPCI deverão ter a configuração mínima discriminada no ANEXO II.



CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

1 – Pela utilização do Sistema, o CONVENENTE reembolsará à CAIXA os custos diretos e indiretos, conforme a Tabela de Utilização dos Serviços do SINAP-SIPCI – ANEXO III.

1.1 – Sempre que houver alteração nesta tabela, a CAIXA encaminhará a versão atualizada para conhecimento do CONVENENTE.

2 – O CONVENENTE deverá providenciar o ressarcimento à CAIXA até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.1 – O não pagamento dentro do prazo previsto no item anterior implicará aplicação de multa equivalente a 2% ao mês sobre o total da dívida, calculada *pro rata die* até a data de sua efetivação.

2.2 – Objetivando caracterizar o recolhimento dos valores correspondentes, o CONVENENTE encaminhará à GEPAD cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1 – Este Convênio tem prazo de 02 (dois) anos, sendo facultado às partes prorrogá-lo ou denunciá-lo a qualquer tempo, em ambos os casos mediante comunicado expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – Objetivando o aprimoramento do SINAPI-SIPCI, o CONVENENTE compromete-se a promover um permanente intercâmbio de experiências com a área de Engenharia da CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas, facultará a rescisão imediata deste Convênio, sem o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula quinta deste.

2 – Quaisquer outras necessidades de uso do SINAP-SIPCI, que não as aqui discriminadas e que impactem em custo para a CAIXA, serão objeto de negociação entre as partes.

3 – O CONVENENTE, às suas expensas, fará publicar o presente convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o mesmo ocorrendo no caso de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1- Fica eleito o foro da Sede da Sessão Judiciária da Justiça Federal de Brasília, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente convênio.




Recife, 21 de novembro de 2012.



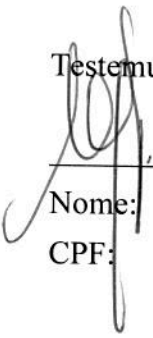
José Carlos Medaglia Filho
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO
Superintendente Nacional
Matr. 052.765-8
SN Asses. Téc. e Deserv. Sustentável
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL




Teresa Duere
**TRIBUNAL DE CONTAS DE
PERNAMBUCO**

Testemunhas:



Nome:
CPF:



Nome: José Costa de Morais Júnior
CPF: 621.163.474-91

